



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VII – EDIÇÃO 1812 – DATA 04/08/2021**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros





## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 612/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, à vista do que consta no Processo nº 36722/2021, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **MELQUISEDEC DA SILVA CASTRO**, Matrícula nº 6000206-4, do cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, para efeito a partir de 04 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 613/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, à vista do que consta no Processo nº 38503/2021, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **FRANCISCO LEÔNCIO DE CASTRO RAMOS**, Matrícula nº 08031891-8, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos 01 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**Nº 614/2021** – tendo em vista o que consta do Processo nº 38437/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, à servidora **ELIANA SOUZA MESSIAS**, Matrícula nº 60004045-6, Técnica em Nível Superior graduada em Educação Física, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 01.04.2020, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2021.

**Nº 615/2021** – tendo em vista o que consta do Processo nº 38868/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, à servidora **ANA KAROLINE DE SOUZA SILVA**, Matrícula nº 60003999-0, Técnica em Nível Superior graduada em Psicologia, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 01.04.2020, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.265, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, referente ao Exercício de 2021, no contexto das medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e...

**CONSIDERANDO** os efeitos paralelos e imprevisíveis que ainda vêm sendo motivados pela recente crise de natureza sanitária, além das recorrentes interpelações de contribuintes e dos mais diversos segmentos da sociedade civil organizada,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do exercício de 2021, fixado pelo art. 1º, do Decreto nº 7.939, de 09 de fevereiro de 2010, modificado pelo Decreto nº 9.125, de 23 de dezembro de 2013, **fica alterado para 03/11/2021.**

**Art. 2º** - Para o contribuinte que optou pelo parcelamento, este poderá quitar o saldo remanescente até o dia **03/11/2021, com o desconto de 20%.**

**Art. 3º** - As guias para o pagamento do IPTU/2021 poderão ser obtidas através da internet na página [www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br), diretamente no CEAF, localizado na Rua Barão de Cotegipe, 764 Centro, ou ainda, através de solicitação através do e-mail [dat@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br](mailto:dat@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br).

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



**DECRETO Nº 12.266, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

**Altera o Decreto Nº 11.794, de 16 de outubro de 2020, que nomeia membros para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana-Bahia.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 3.467, de 05 de setembro de 2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o Art. 1º, incisos I ao VII, do Decreto nº 11.794, de 16 de outubro de 2020, que passa a vigor com os seguintes nomes:

**I. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Titular: Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior

Suplente: Geórgeton José Nery Rios

**II. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Anaci Bispo Paim

Suplente: Carlyane Silva Ataíde

**III. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Titular: Pablo Roberto Gonçalves da Silva

Suplente: Cristiano Queiroz da Silva

**IV. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Titular: Sebastião Eduardo da Cunha

Suplente: Moema Pinto Franco

**V. GABINETE DO PREFEITO**

Titular: Fanael Ribeiro dos Santos

Suplente: José Carlos dos Passos Souza

**VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Marcelo Moncorvo Britto

Suplente: Morgana Teixeira Lima Mascarenhas

**VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

Titular: José Carneiro Rocha

Suplente: Thayná Cristina Sousa Santos

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**ANTÔNIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**DECRETO Nº 12.267, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

**Reedita o Decreto Nº 11.690, de 10 de agosto de 2020, que Dispõe sobre alteração das medidas de flexibilização para abertura de estabelecimentos de prestação de serviços para atividades físicas, no município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com fulcro, ademais, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as atividades físicas imprescindíveis e ligadas ao bem estar físico e psicológico, também associadas à melhora na capacidade cardiorrespiratória entre outros conhecidos benefícios à saúde, as academias podem integrar sem maiores riscos o processo de flexibilização de reabertura de atividades, desde que adotem as medidas necessárias de higiene e prevenção ao contágio pelo Coronavírus, atendendo às recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** o atual quadro de casos confirmados, recuperados, leitos ocupados e óbitos por COVID-19 e a atual disponibilidade de leitos;

**Considerando** que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para paulatinamente programar a flexibilização e retorno de determinadas atividades, com exigências de regramento e adoção de medidas de higiene e prevenção, visando também o não colapso da economia local;

**Considerando** as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As academias para atividades físicas de musculação, ginástica, croos fit, danças e expressão corporal, artes marciais, estúdio de pilates, natação e hidroginástica, poderão funcionar com as seguintes imposições e restrições:

**I - ATIVIDADES FÍSICAS**

- a) Lotação de 1 (uma) pessoa para cada 4 metros quadrados de área destinada a circulação de pessoas e mínimo de 2 metros de distanciamento entre os aparelhos e treinos funcionais para as atividades específicas, com as devidas demarcações das áreas;
- b) No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerada cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido;
- c) Uso obrigatório de máscara, pelos instrutores, colaboradores e alunos, inclusive durante a atividade;
- d) Proibida a utilização de bebedouros, os alunos devem portar garrafas de água, toalhas de uso pessoal/individual;
- e) Obrigatória utilização de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas;
- f) Proibido compartilhamento de utensílios de uso pessoal/individual e contato físico entre clientes durante as atividades;
- g) Higienizar o equipamento e mobiliário antes da sua utilização e disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;

h) Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento

## **II - ARTES MARCIAIS**

a) Nas aulas de artes marciais os alunos devem chegar vestidos com seus respectivos quimonos e chinelos e devem usar esparadrapos cobrindo integralmente todos os dedos da mão;

b) Disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso à área de tatames e ringues;

c) Nos espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;

d) Nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso.

## **III – NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA**

a) Reforçar o serviço de limpeza e higienização das áreas comuns do estabelecimento, garantindo a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs;

b) Disponibilização de álcool de 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas e equipamentos, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

c) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina, banheiros e mobiliários, após o término de cada aula;

d) Proibição de compartilhamento de equipamentos e de contato físico entre alunos durante as atividades.

## **IV – DANÇAS E EXPRESSÃO CORPORAL**

a) Disponibilização de álcool de 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar nas barras, balizas e equipamentos, disponibilizar cabideiros para que cada cliente possa pendurar vestes de forma individual;

b) Para as aulas de danças os alunos devem chegar com cabelos presos, e acondicionar as sapatilhas em sala de aula e seus respectivos sapatos deverão ficar em outro recinto;

c) A desinfecção das áreas e mobiliários deverá ser feita ao fim de cada de aula realizada, friccionando álcool 70% ou outro desinfetante apropriado para o uso.

**Art. 2º** - O funcionamento deverá ser realizado de modo a garantir o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, atendendo às recomendações da OMS.

I) Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas;

II) Disponibilizar a todos os clientes e funcionários acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal;

III) Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento;



**IV)** Proibir a realização de eventos e atividades que gerem aglomerações;

**V)** Proibido o funcionamento de atividades para crianças;

**VI)** Colaboradores e funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office, áreas administrativas;

**VII)** Exercer rigoroso controle no cumprimento das medidas de segurança adotadas no estabelecimento, e o cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19, e atender às recomendações da OMS – Organização Mundial de Saúde;

**VIII)** Os procedimentos de fiscalização das medidas previstas devem ser realizados pelo proprietário ou responsável do estabelecimento, sob as penas de cassação de Licença ou Alvará e Interdição de funcionamento.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos relacionados no art. 1º deste Decreto devem funcionar com aeração normal, ou seja, portas e janelas permitindo arejamento para circulação de ar.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





## LICITAÇÕES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 094-2020

**PARECER: 871/PGM/2021. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSETICIDA, RATICIDA PULVERIZADOR COSTAL E ATOMIZADOR COSTAL PARA ATENDER DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ENDEMIAS. **ASSUNTO:** Recurso Administrativo. **INTERESSADA: EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Ante o exposto, depreendemos que o Recurso Administrativo interposto pela aludida empresa, sequer, deve ser conhecido, eis que revolve matéria objeto de Impugnação às regras do Edital apresentada pela própria Recorrente”, RATIFICO o referido parecer. **Feira de Santana 15 de junho de 2021. Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228-2021-02D

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388-2021. Repartição Interessada:** GABINETE DO PREFEITO. **Objeto:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CASTRO ALVES, Nº 364, BAIRRO SERRARIA BRASIL, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** LUIZ CARLOS VIVAS CARIA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **Amparo legal:** Art. 59, inciso VII, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/06/2021. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO.**

### EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228-2021-02D

**CONTRATO Nº 159-2021-02C - Processo Administrativo Nº 388-2021. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CASTRO ALVES, Nº 364, BAIRRO SERRARIA BRASIL, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. **Contratada:** LUIZ CARLOS VIVAS CARIA. **Valor Global:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **Assinatura do Contrato:** 01/06/2021. Feira de Santana, 01/06/2021.





## PORTARIAS

### ERRATA

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 705 A 710/2021,  
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE FEIRA DE SANTANA, ANO VII - EDIÇÃO Nº 1796 - DATA: 16/07/2021.**

**I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA N 759/2021:**

“Nº 705/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 29161/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA DOROTEA SILVA BATISTA**, Médica, matrícula nº 01070423-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 19 de julho de 2003 a 18 de julho de 2008, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.”

**II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:**

“Nº 705/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 29161/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA DOROTEA SILVA BATISTA**, Médica, matrícula nº 01070423-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) meses de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 19 de julho de 2003 a 18 de julho de 2008, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.”

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ERRATA

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 745 A 762/2021,  
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE FEIRA DE SANTANA, ANO VII - EDIÇÃO Nº 1810 - DATA: 31/07/2021.**

**I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA N 759/2021:**

“Nº 759/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 34485/2021, **RESOLVE** conceder ao servidor **CARLOS DE JESUS SILVA**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 01010043-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2006 a 01 de janeiro de 2011 e de 02 de janeiro de 2011 a 01 de janeiro de 2016, para gozo a partir de 02 de agosto de 2021.”

**II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:**

“Nº 759/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 34485/2021, **RESOLVE** conceder ao servidor **CARLOS DE JESUS SILVA**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 08010043-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2006 a 01 de janeiro de 2011 e de 02 de janeiro de 2011 a 01 de janeiro de 2016, para gozo a partir de 02 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 771/2021** – considerando o que consta do processo administrativo nº 26571/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **EDNELMA ROSA OLIVEIRA GIL**, Professora, matrícula nº 01000795-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 25 de julho de 2016 a 24 de julho de 2021, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2021.

**Nº 772/2021** – considerando o que consta do processo administrativo nº 29875/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **JACINEIDE SANTOS PEREIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08000198-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de abril de 2011 a 31 de março de 2016, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

**Nº 773/2021** – considerando o que consta do processo administrativo nº 38631/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **WILIENE ANDRADE GOES**, Odontóloga, matrícula nº 01072015-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 14 de setembro de 2015 a 13 de setembro de 2021, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

**Nº 774/2021** – considerando o que consta do processo administrativo nº 40066/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **ANDREA VIEIRA SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08031839-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 10 de agosto de 2015 a 09 de agosto de 2020, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

**Nº 775/2021** – considerando o que consta do processo administrativo nº 39169/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **MARINEIDE FERREIRA COELHO**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 08010243-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2021**

**Dispõe sobre retomada das Reuniões Ordinária e Extraordinária na modalidade Presencial do Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 10 de Maio de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95 e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia 22 de julho de 2021.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto 11.490, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana;

Considerando as deliberações da Reunião Extraordinária realizada em 22 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar o retorno das Reuniões Ordinária e Extraordinária na modalidade Presencial do Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana.

**Art. 2º** - A retomada das Reuniões Ordinária e Extraordinária do CMAS/FSA na modalidade Presencial obedecerão os protocolos e recomendações sanitárias previstos no Decreto Municipal Nº 12.255, de 27 de julho de 2021.

**Art. 3º** - As Reuniões Ordinária e Extraordinária do CMAS/FSA na modalidade Presencial continuam sendo gravadas e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

**Art. 4º** - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 339, datada de 22 de julho de 2021 no Livro Ata nº11 do CMAS/FSA.

**Art. 5º** - Esta resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 28 de Julho de 2021.

**ANA POMPEIA DE SOUZA GOMES**  
VICE-PRESIDENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO****RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE 10 DE JULHO DE 2021.**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA OUTORGA DE 750 (SETECENTAS E CINQUENTA) AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETA- MOTÁXI NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.**

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que alterou itens do Edital de Credenciamento de 10 de Julho de 2021, conforme segue:

**No item 14.4****ONDE SE LÊ:**

**14.4-** Propriedade, vida útil da motocicleta a ser vinculada a execução do serviço de mototáxi (**TABELA 02**);  
- Conforme a idade do veículo apresentado pelo interessado será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de vinte pontos para o quesito.

**TABELA 2**

| DESCRIÇÃO              | PONTUAÇÃO |
|------------------------|-----------|
| Ano de Fabricação 2019 | 20        |
| Ano de fabricação 2018 | 16        |
| Ano de Fabricação 2017 | 11        |
| Ano de fabricação 2016 | 06        |
| Ano de Fabricação 2015 | 01        |

**LEIA-SE:**

**14.4-** Propriedade, vida útil da motocicleta a ser vinculada a execução do serviço de mototáxi (**TABELA 02**);  
- Conforme a idade do veículo apresentado pelo interessado será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de vinte pontos para o quesito.

**TABELA 2**

| DESCRIÇÃO              | PONTUAÇÃO |
|------------------------|-----------|
| Ano de Fabricação 2021 | 20        |
| Ano de fabricação 2020 | 16        |
| Ano de Fabricação 2019 | 11        |
| Ano de fabricação 2018 | 06        |
| Ano de Fabricação 2017 | 01        |

Gabinete do Secretário, 03 de agosto de 2021

**SAULO PEREIRA FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Extrato de Parceria: Acordo de Cooperação nº 10/2021/09A. Parceria entre o Município de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Promoção Social e Educacional Doce Lar da Criança. CNPJ: 16.246.639/0001-91. Objeto: Acordo de Cooperação entre os partícipes, visando o funcionamento da Escola Doce Lar da Criança, na modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais. Valor: não envolve recursos financeiros. Prazo de vigência: de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2022. Data de assinatura: 20 de março de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.433/2005, na Lei Federal Nº 8.666/1993, na Lei Federal Nº 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Julho de 2021**, junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação: DATA: 16/07/2021, Nº. 120-2021-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: DIVIMED COM PROD HOSPITALARES LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM (CMDI) E O CENTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CANCER (CMPC). Valor R\$ 6.500,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.0400 FONTE-0050.

Feira de Santana, 03 de agosto de 2021.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

